

CONTRATO N.º 2023_003

Aquisição de Serviços de redesenho de processos, conceção e desenvolvimento aplicacional, em Outsystems, de uma solução de gestão documental no âmbito do Projeto 15 da Componente 17 do PRR

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510342191, representada neste ato [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado através do Despacho n.º 2223/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, com o n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

BABEL IBÉRICA, S.A., com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 7.º Piso, 1600-131 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula n.º 507025229 representada no ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º. [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 21/12/2022, exarada sob a informação n.º 2022/DJA/NAJ/411 de 20/12/2022;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.A0.A0, fonte de financiamento 483, cabimento n.º A642300030 e compromisso n.º A652300025, e a inscrever no orçamento da ESPAP para o ano seguinte;

- c) A autorização dos encargos plurianuais decorrentes da presente contratação, pelos anos 2022 e 2023, conferida por Deliberação do Conselho Diretivo, da ESPAP, I.P. datada de 13 de outubro de 2022, exarada na informação n.º 2022/DJA/NAJ/294, de 13 de outubro de 2022, objeto de redistribuição para os anos económicos de 2023 e 2024, por Deliberação do Conselho Diretivo, da ESPAP, I.P. datada de 21/12/2022, exarada na informação n.º 2022/DJA/NAJ/411, de 20/12/2022, a satisfazer pela dotação orçamental a inscrever no orçamento da ESPAP, e, SCEP atualizado, nos termos das declarações de cabimento emitidas de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- d) A Garantia Bancária n.º 47325, prestada na instituição bancária, BANKINTER, S.A- Sucursal em Portugal, no valor de 32 450,00€;
- e) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1 - O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de redesenho de processos, conceção e desenvolvimento aplicacional sobre a plataforma *low code* Outsystems em uso na ESPAP, I.P. , de uma solução de gestão documental, no âmbito do Projeto 15 da Componente 17 do PRR, ao abrigo do lote 8 – de Serviços de desenvolvimento e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de software Outsystems ou equivalente, do “Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - AQ- Consultadoria TIC – 2022-”, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
- 2 - O contrato é composto pelos seguintes serviços, de acordo com o Anexo I ao Caderno de Encargos:
 - a. Redesenho dos processos a implementar;
 - b. Serviços de desenho e implementação de um novo design da solução de gestão documental;

- c. Serviços de desenvolvimento aplicacional da solução de gestão documental;
 - d. Instalação e configuração dos ambientes de desenvolvimento e qualidade;
 - e. Integração com outros sistemas da ESPAP, I.P.;
 - f. Passagem de conhecimento técnico sobre a implementação;
 - g. Prestação do apoio técnico e a formação necessária à eficaz utilização do software e ferramentas objeto do contrato, quando solicitado pela ESPAP, I.P.
 - h. Migração de documentos e respetivos metadados dos atuais sistemas em uso na ESPAP (smartdocs, v. 3 e v.4, este último com repositório em Documentum).
- 3 - O contrato compreende também uma bolsa com um mínimo de 160 horas e um máximo de 600 horas para serviços de desenvolvimento que se venham a revelar necessários para melhoria dos processos a redesenhar ou melhorias no decorrer da implementação do sistema.

Cláusula 2.ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] Diretora da Direção de Sistemas de Informação com o endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é € 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação dos serviços detalhados no número 2 da cláusula 1.ª é efetuada nos seguintes termos:
 - a. 2% do valor da proposta, com a entrega e aceitação dos entregáveis previstos na alínea a) do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos;
 - b. 18% do valor da proposta, com a entrega e aceitação dos entregáveis previstos na alínea b) do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos;
 - c. 15% do valor da proposta, com a entrega e aceitação dos entregáveis previstos na alínea c) do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos;

- d. 40% do valor da proposta, com a entrega e aceitação dos entregáveis previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 da cláusula 19ª do caderno de encargos;
 - e. 10% do valor da proposta, com a entrega e aceitação dos entregáveis previstos na alínea f) da cláusula 19ª do caderno de encargos;
 - f. 15% do valor da proposta, 1 mês após a entrada em produção.
3. O pagamento dos serviços de bolsa de horas será efetuado mensalmente de acordo com as horas consumidas e aceites pela ESPAP, I.P. no mês anterior, nos termos da cláusula 22.ª do caderno de encargos, não sendo faturadas as horas que não sejam consumidas.
 4. Com a prestação dos serviços efetivamente realizados, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 5. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
 6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
 8. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP.
 9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, I.P., o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

O contrato inicia a vigência na data da sua assinatura e terá a duração de 14 meses, contados da data da reunião de arranque de projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Pela ESPAP,

Pelo Cocontratante,